CEIJ - COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Recomendação nº 01/2026 - CEIJ

Dispõe sobre a criação de grupos de trabalho intersetorial para a implantação e/ou fortalecimento de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no estado do Pará.

O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o princípio da Proteção Integral de crianças e adolescentes e lhes assegura o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 34 § 1º, 88 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelecem o acolhimento em família acolhedora como medida que tem preferência a qualquer outra, inclusive ao acolhimento institucional, devendo ser observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no art. 86 do ECA (Lei nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02/2024-Conselho Nacional de Justiça/Conselho Nacional do Ministério Público/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Ministério do Planejamento e Orçamento/Conselho Nacional de Assistência Social/Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, que recomenda, no art. 4º, a elaboração, em âmbito local, de fluxos e procedimentos por Grupos de Trabalho Intersetoriais que possam facilitar a integração de esforços entre o órgão gestor da Assistência Social, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras áreas do Sistema de Garantia de Direitos, para a implementação e funcionamento de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, contemplando as disposições previstas nos incisos I a XIII;

CONSIDERANDO a Portaria nº 471/2025 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para os anos de 2026 e 2027.

RECOMENDA

Art. 1º Os juízes e as juízas do estado, com competência na área da infância e juventude, buscarão:

I - empreender esforços institucionais para estimular a implantação e/ou o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas pela Recomendação Conjunta nº 02/2024 do CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA.

II - promover a constituição de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Conselhos municipais de Direitos, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares e demais órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), com as seguintes finalidades:

a) realizar diagnóstico da realidade local do acolhimento de crianças e adolescentes;

b) planejar ações voltadas à implantação ou ao fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observando a necessidade de seleção e formação/qualificação das famílias acolhedoras, sob coordenação e responsabilidade dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e apoio dos demais atores do SGD;

c) propor fluxos, protocolos e estratégias de articulação intersetorial;

d) promover, periodicamente, eventos voltados à sensibilização quanto à importância da proteção integral de crianças e adolescentes e da garantia ao direito à convivência familiar e comunitária, e à divulgação de informações sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

e) promover campanhas de divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de modo a difundir o conhecimento sobre o Serviço junto à população.

f) acompanhar e avaliar a execução das ações pactuadas.

Art. 2º Os juízes e juízas deverão comunicar a implantação do Grupo de Trabalho intersetorial (GTI) à Coordenadoria estadual da Infância e Juventude - CEIJ, com o encaminhamento do ato normativo que o

instituiu.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados relatórios semestrais, descrevendo as ações realizadas e os resultados dos trabalhos desenvolvidos e encaminhados à CEIJ pelas unidades judiciárias.

Art. 3º Os juízes e juízas da Infância e Juventude deverão estimular a atuação integrada e contínua do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à redução do tempo de acolhimento, à excepcionalidade da institucionalização e à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que necessitem de afastamento da família de origem.

Art. 4º Esta Recomendação entra entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Coordenador Estadual da Infância e da Juventude